

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Licitação Eletrônica nº 2021/59
DGCO nº 00062/2022
OC nº 193477

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/59 – LOTE ÚNICO, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.**, CNPJ 04.487.255/0001-81, LOCALIZADA NA ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO Nº 366, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO-SP, CEP 01410-901, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 602/2020, DE 01.11.2020.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, para prestação continuada de assistência médica hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, laboratorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, internações, atendimento em consultórios médicos credenciados, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, de abrangência nacional, a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços S.A., seus respectivos dependentes, bem como os agregados já contemplados pelo benefício saúde até a publicação deste projeto, ao qual poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidos pela assistência saúde por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, na Tabela de Honorários Médicos e Serviços Hospitalares 2021 da CONTRATADA, no Edital e conforme proposta comercial, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada a partir de 01/04/2022, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo de até 60 dias (corridos) após a assinatura contratual para a comprovação da rede de atendimento mínima especificada no Documento nº 1 e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- h) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- o) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de até **R\$ 2.582.106,18 (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil cento e seis reais e dezoito centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total anual estimado de até **R\$ 30.985.274,28 (trinta milhões novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, na forma definida no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- e) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, na forma e no prazo definidos no Documento nº 1 do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 1.549.263,71 (hum milhão quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, e se solicitada a via

original, deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A

CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a

qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.

- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do mês anterior, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do mês anterior.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins do objeto do contrato descrito no Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e

- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;

- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATANTE está ciente e de acordo que a CONTRATANTE realiza Transferência Internacional de Dados Pessoais para armazená-los em Data Center e em Nuvem;
- v) Quando a CONTRATADA estiver na execução do Contrato, poderá realizar transferências de Dados Sensíveis, com fundamento no artigo 11, inciso II, alínea “D”, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Fora desta situação, deverá garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - Quando estiver na execução do Contrato, a CONTRATADA não necessita solicitar autorização prévia para transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros, considerando a prerrogativa prevista no artigo 7º, inciso V, da LGPD. Fora desta situação, a CONTRATADA solicitará o consentimento aos Titulares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, salvo se houver obrigação legal ou regulatória para que a CONTRATADA armazene-os por tempo superior.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, relacionados e inerentes à execução do Contrato, para fora do território Nacional, a CONTRATADA e/ou seus "Terceiros Autorizados", conforme o caso, deverão respeitar a legislação vigente no Brasil, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Duilio José Monroy Cabrejos

Cargo: Analista

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Camila de Almeida Guimarães

Cargo: Executiva de Contas

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Alfredo Tertuliano de Carvalho

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.

Nome: Agenor Ferreira da Silva Filho

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Nome: Márcio de Oliveira Almeida

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assistência à saúde, para prestação continuada de assistência médica hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, laboratorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, internações, atendimento em consultórios médicos credenciados, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, de **abrangência nacional**, a todos os empregados da CONTRATANTE, seus respectivos dependentes, bem como os agregados já contemplados pelo benefício saúde até a publicação deste projeto, ao qual poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidos pela assistência saúde por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados.

1.1.1. A CONTRATANTE possui em todo território nacional cerca de **5291** (cinco mil duzentos e noventa e um) titulares, dependentes, agregados e inativos em apólice de assistência médica ativa, até 31/03/2022 distribuídas na forma a seguir:

- 1.1.1.1. 2337 - Titulares
- 1.1.1.2. 2862 - Dependentes
- 1.1.1.3. 22 - Dependentes-Agregados
- 1.1.1.4. 70 – Inativos

Obs.: A distribuição etária dos beneficiários por região está apresentada no **Anexo I-A** deste documento e a distribuição por municípios no **Anexo I-E**.

Observação: A CONTRATANTE não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

1.1.2. A CONTRATADA deverá ofertar plano de assistência à saúde com pelo menos 03 (três) níveis, denominados: básico (Plano I), intermediário (Plano II) e superior (Plano III) (ou correlatos), com abrangência nacional, e cobertura, hospitalar e obstetrícia.

1.1.2.1. A diferença de valor entre uma modalidade e a modalidade subsequente não poderá ser superior a 25%.

1.1.2.2. O plano básico deverá apresentar acomodações em enfermaria ou quartos coletivos, os demais planos em quartos individuais.

1.1.2.3. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1.2. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento, e em conformidade com a legislação em vigor.

1.3. A prestação de serviços compreende consultas médicas, cirurgias, serviços médicos,

clínicos, ambulatoriais, hospitalares, de diagnóstico, de terapia, remoções, conforme ANS e atendimentos de urgência e emergência, assim como todos os serviços auxiliares, contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento.

- 1.4. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da CONTRATADA e/ou por terceiros por ela cadastrados e ou rede administrada CONTRATADA, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas e laboratórios.
- 1.5. Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário tenha formalizado seu pedido de ingresso em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou de sua data de admissão na CONTRATANTE, ou ainda, para inclusão de dependentes, 60 (sessenta) dias após o nascimento ou casamento.
- 1.6. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar a todos os empregados da CONTRATANTE, bem como aos seus respectivos dependentes e agregados são caracterizados como serviços continuados e necessários à Administração da CONTRATANTE para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades, e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2. Especificações técnicas:

DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 2.1. A CONTRATADA arcará com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde da ANS em vigência na época do evento.
- 2.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório, ambulatórios e/ou médico do beneficiário observados os seguintes serviços:
 - 2.2.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde vigentes à época do evento.
 - 2.2.2. Atendimento através de médicos especialistas, próprios ou credenciados, em consultórios, clínicas, hospitais em todo território nacional.
 - 2.2.2.1. A rede credenciada deverá oferecer atendimento em todo o território nacional, sendo indispensável o atendimento em todas as cidades do país com um número maior ou igual a 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, conforme anuário estatístico do IBGE vigente na contratação.
 - 2.2.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 dias (corridos) após a assinatura

contratual para a comprovação da rede de atendimento mínima específica neste Projeto Básico. A não apresentação da rede implicará em descumprimento contratual, assim como na aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.2.2.3. Será considerada como possuindo rede credenciada mínima a cidade que possuir, ao menos, 01 Hospital Geral com Emergência. Para consultas médicas, pelo menos 01 Clínica Médica, 01 Ginecologista e Obstetrícia, 01 Pediatra, 01 Cardiologista, 01 Traumatologista-ortopedia e Centro para exames laboratoriais.

a) Para a rede mínima requerida neste edital, poderão ser consideradas as cidades limítrofes, desde que o efetivo credenciado ou rede de atendimento não esteja em distância superior a 40 km do centro da cidade referenciada.

2.2.2.4. O início das prestações dos serviços somente se dará após a conclusão da comprovação da rede mínima estabelecida neste Projeto Básico.

2.2.2.5. O processo de migração dos beneficiários dar-se-á de forma gradativa, em período a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Devendo ser oferecido suporte a atendimentos que necessitam ser continuados, bem como tratamentos e internações em curso.

2.2.2.6. Ao término do prazo estabelecido no item 2.2.2.2, caso a CONTRATADA tenha comprovado 94% dos credenciamentos/atendimentos e em função de fato fortuito não tenha finalizado o processo para comprovação dos 6% restantes, a CONTRATANTE poderá avaliar as evidências/motivações apresentadas pela CONTRATADA, bem como elastecer o prazo aqui tratado, se de seu interesse, não havendo nenhum compromisso para a aceitação da requisição, uma vez que o prazo que deverá ser observado é o apresentado no item 2.2.2.2.

2.2.2.7. A fim de dar conhecimento a CONTRATANTE, na fase de habilitação, a PROPONENTE deverá apresentar a sua rede de atendimento anexo a sua proposta comercial, não sendo essa exigência motivo para a sua desclassificação.

2.2.2.8. Para efeito de monitoramento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a sua rede de atendimento atualizada no 30^a dia após a assinatura contratual.

2.2.2.9. Nas cidades com população inferior a 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, onde a CONTRATADA não possua atendimento através de rede própria ou por meio da sua rede de prestadores de serviços, às coberturas previstas neste instrumento bem como todos aqueles procedimentos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento; haverá a prática de reembolso conforme o exposto no item 2.79; a fim de garantir o atendimento a todos os empregados da CONTRATANTE.

2.2.3. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, e fonoaudiólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar conforme legislação vigente.

- 2.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
- 2.3.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde da ANS vigentes à época do evento;
 - 2.3.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
 - 2.3.3. Diária de internação hospitalar;
 - 2.3.4. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
 - 2.3.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - 2.3.6. Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;
 - 2.3.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e do acompanhante de portadores de necessidades especiais, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento; exceto para o maior de 60 (sessenta) anos onde a cobertura de seus acompanhantes é de responsabilidade da unidade de atendimento, conforme Estatuto do Idoso;
 - 2.3.8. Cirurgia plástica restauradora;
 - 2.3.9. Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministradas durante o período de internação hospitalar;
 - 2.3.10. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
 - 2.3.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

-
- 2.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 2.3.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 2.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como o os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 2.4. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.
- 2.5. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6. Deverão estar incluídos na cobertura o atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas e a remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI Móvel, própria ou CONTRATADA, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, quando solicitado pelo médico assistente, no percurso hospital-hospital, para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor para todos os planos.
- 2.7. A escolha dos serviços prestados será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios; fornecida pela CONTRATADA.
- 2.8. A CONTRATADA deve avaliar a indicação para credenciamento ou Cooperação de Serviços Médicos e Hospitalares de interesse da CONTRATANTE, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:
- 2.8.1. Aceitação de tabela praticada pela CONTRATADA;
 - 2.8.2. Atendimento aos pré-requisitos técnicos para o credenciamento ou Cooperação;

-
- 2.8.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá entregar, por escrito, à CONTRATANTE, os pré-requisitos técnicos para credenciamento, para conhecimento por parte da área gestora da CONTRATANTE.
- 2.9. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares, inclusive, UTI/CTI e UTI-NEONATAL.
- 2.10. Internações em hospitais e/ou clínicas especializadas isentas de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênio e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos.
- 2.11. Os reembolsos de serviços de anestesista serão integrais e deverão ser efetivados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando o disposto na legislação vigente.
- 2.12. Para efeito de pagamento do reembolso mencionado no subitem acima, serão exigidos do beneficiário o recibo e o relatório médico detalhado do procedimento, firmados pelo profissional.
- 2.12.1. Quando se tratar de Pessoa Física, do Recibo, obrigatoriamente, constará: valor; discriminação dos serviços e carimbo médico com o CRM e CPF;
- 2.12.2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica, da Nota Fiscal, obrigatoriamente, constará: valor e discriminação dos serviços prestados.
- 2.13. A CONTRATANTE poderá reter na última fatura do contrato, o montante dos reembolsos pendentes por ocasião do término do contrato. A devolução do montante será realizada, tão logo a CONTRATADA regularize os reembolsos pendentes, salvo se o reembolso não tiver ocorrido por falta de documentação ou não for devido.
- 2.14. A CONTRATADA deverá encaminhar à área Gestora da CONTRATANTE, quando do envio da proposta, listagem, contendo os valores da Tabela da AMB.
- 2.15. Os atendimentos, consultas, casos de urgência e emergência realizados pelos beneficiários, dependentes, bem como os dependentes-agregados e inativos já contemplados pelo benefício saúde até a assinatura do contrato, em localidades onde obrigatoriamente não conste rede credenciada da CONTRATADA, deverão ser reembolsados integralmente, conforme legislação vigente.
- 2.16. Em caso de Psiquiatria e Dependência Química é obrigatório, por parte da CONTRATADA, o custeio total nos casos de internação hospitalar, assistência ambulatorial, bem como a continuidade do tratamento ambulatorial a pacientes portadores de doença mental e dependência química nos prazos determinados pela ANS.
- 2.17. Atendimento aos acidentados do trabalho, desde que sejam os titulares do plano, em rede hospitalar própria ou credenciada.
-

-
- 2.18. A CONTRATADA garante a continuidade dos serviços especializados em assistência à saúde bem como na inclusão de novos beneficiários, ainda que os produtos fornecidos à CONTRATANTE sejam suspensos pela ANS ou qualquer outro órgão com poder decisório. Na impossibilidade da CONTRATADA oferecer os mesmos produtos, esta deverá fornecer produto similar ou superior, sem qualquer prejuízo ou acréscimo de valor à CONTRATANTE, bem como não poderá haver nenhuma suspensão dos serviços.
- 2.19. A CONTRATADA, por ocasião de assinatura do contrato, se compromete em assumir os custos de internações e cirurgias que estejam ocorrendo no momento de migração do plano de saúde, sem ônus para o beneficiário, ainda que os procedimentos estejam ocorrendo em estabelecimentos não credenciados pela recém-contratada.
- 2.20. A CONTRATADA deverá manter, pelos primeiros três meses de vigência do contrato, uma central telefônica 0800 que priorizará os atendimentos aos beneficiários da BB Tecnologia e Serviços.
- 2.21. A CONTRATADA deverá, em conjunto com a CONTRATANTE, desenvolver ações de qualidade de vida.
- 2.22. A CONTRATADA fará palestras de implementação em todas as unidades da CONTRATANTE.

DAS CARÊNCIAS

- 2.23. Os dependentes legais, dependentes-agregados e inativos, se inscritos como beneficiários no Plano I de Assistência Médica e Hospitalar após 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Contrato ou em após 60 (sessenta) dias da assinatura das renovações anuais, ou, ainda, 60 (sessenta) dias de sua vinculação à CONTRATANTE, deverão cumprir os seguintes prazos de carência com exceção aos casos de casamento ou nascimento desde que incluídos no prazo de 60 (sessenta) dias do fato gerador:
- 2.23.1. 24 (vinte e quatro) horas para os casos decorrentes de acidentes pessoais, urgências e emergências;
 - 2.23.2. 30 (trinta) dias para consultas e exames complementares;
 - 2.23.3. 300 (trezentos) dias para parto a termo;
 - 2.23.4. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos.
- 2.24. Novos beneficiários se forem decorrentes de inclusão no Plano I de Assistência Médica e Hospitalar por força de contratação do Titular como funcionário da BB Tecnologia e Serviços não estarão sujeitos às carências descritas no item 2.23., desde que obedecido o limite máximo de adesão de 60 (sessenta) dias do início de sua admissão.
- 2.25. Será facultada a opção pelo Plano II ou superior, ficando assim, o beneficiário titular responsável pelo pagamento da respectiva diferença em relação ao Plano I de Assistência

Médica e Hospitalar. A opção no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, não implicará qualquer tipo de carência.

- 2.26. É permitida a inscrição do beneficiário titular e dependentes legais (incluindo os dependentes-agregados já contemplados pelo benefício saúde até a assinatura do Contrato) no Plano II ou superior.
- 2.27. Será facultada a mudança para o Plano I, para os beneficiários inscritos anteriormente no Plano II ou superior, sem carência, desde que seja efetuada até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.28. A mudança de beneficiário para plano diferenciado superior ao que está inscrito, não implicará carência, de acordo com os prazos estipulados nos subitens 2.23.1 a 2.23.4, desde que seja efetuada até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e em todo mês de aniversário da apólice.
- 2.29. Se o beneficiário necessitar de atendimento durante o período de carência, receberá assistência médica e hospitalar de acordo com o plano em que anteriormente estava incluído.
- 2.30. É facultada a transferência de beneficiário de um nível superior para um nível inferior, salvo se já houver se beneficiado de hospitalizações e cirurgias, caso em que a transferência só será admitida desde que decorridos 12 (doze) meses da última alta hospitalar.

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 2.31. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto em lei nas Resoluções Normativas da ANS, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias prevista. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:
- 2.31.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 2.31.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências quando aplicáveis;
- 2.31.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- 2.31.4. Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 2.31.5. Inseminação artificial;
- 2.31.6. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 2.31.7. Tratamentos em centros de SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

-
- 2.31.8. Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde;
- 2.31.9. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 2.31.10. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 2.31.11. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 2.31.12. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 2.31.13. Aplicação de vacinas preventivas;
- 2.31.14. Necropsias, medicina ortomolecular e minerde, issioalograma do cabelo;
- 2.31.15. Aparelhos ortopédicos;
- 2.31.16. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 2.31.17. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 2.31.18. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 2.31.19. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pelo Ministério da Saúde.
- 2.32. As despesas extraordinárias (aquelas não previstas neste instrumento ou não sujeitas a cobertura, como refeições para acompanhantes, telefonemas e outras definidas pelo estabelecimento hospitalar) deverão ser pagas diretamente ao estabelecimento pelo beneficiário, sem direito a ressarcimento pela CONTRATADA.
- 2.33. Não está coberto pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.
- 2.34. A CONTRATADA ficará eximido das responsabilidades legais, seja pela comunicação da morbidade, atendimentos aos benefícios pecuniários ou qualquer outra obrigação originada pelo acidente de trabalho.
- 2.35. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

DOS TIPOS DE PLANOS

- 2.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar mais de uma modalidade de plano, conforme item 1.1.2.1. A diferença de valor **entre uma modalidade e a modalidade subsequente não poderá ser superior a 25%**.
- 2.37. A opção entre os diversos tipos de modalidades será facultada ao beneficiário titular.
- 2.38. O plano básico deverá possuir ampla rede de atendimento com internação em enfermaria.

DO ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

- 2.39. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal.
- 2.40. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- 2.41. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar.
- 2.42. A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento 24 hs (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.

DA REMOÇÃO

- 2.43. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do beneficiário (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.
- 2.44. Nos casos de urgência e de emergência, em que o beneficiário não tiver direito à internação devido à carência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:
- 2.44.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;
- 2.44.2. Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do beneficiário para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

2.44.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários à garantia da manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o beneficiário quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

2.44.4. Quando o beneficiário ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 2.44.2, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

DOS MECANISMOS DE REGULACÃO

2.45. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da CONTRATADA, de acordo com o plano por ele subscrito, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo a CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário.

2.46. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

2.47. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão fornecido pela CONTRATADA do plano de saúde.

2.48. A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos, conforme disposto em contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

2.48.1. Nos casos em que a CONTRATADA estabeleça autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional, nos prazos estabelecidos pela ANS.

2.48.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do pedido.

2.48.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da CONTRATADA, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais;

2.48.2.2. A remuneração ficará a cargo da CONTRATADA, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertencer à rede da CONTRATADA, caso em que seus honorários ficarão sob sua responsabilidade.

2.49. A CONTRATADA se obriga, por ocasião da implantação dos serviços, a manter, pelo prazo de até 60 dias úteis, em horário a combinar, contados a partir da data de assinatura do Contrato, um profissional para acompanhar a implantação e dirimir dúvidas porventura existentes.

2.50. A CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de

entidade hospitalar, conforme legislação em vigor.

- 2.51. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.
- 2.52. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.
- 2.53. Sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com consultórios e clínicas especializadas, hospitais, casas de saúde, laboratórios, profissionais, etc., será obrigatório informar à área gestora da CONTRATANTE, tal descredenciamento, bem como, a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento, comunicando, em seguida, à CONTRATANTE as providências adotadas, conforme regulamentação da ANS.
- 2.53.1. Caso o descredenciamento ou extinção ocorra nas cidades condicionadas para a habilitação de início de prestação serviços, estabelecido no item 2.2.2.1 deste projeto básico, outro profissional de saúde ou instituição de mesma especialidade, porte e qualidade deverá ser credenciado na mesma cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação da ANS.
- 2.54. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela CONTRATADA, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.
- 2.55. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 2.56. O prazo máximo para marcação de procedimentos deverá obedecer a Resolução Normativa da ANS.
- 2.57. A lista de prestadores de serviço deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA.
- 2.57.1. A CONTRATADA deverá manter disponível, através de catálogos ou livros e meios eletrônicos, a rede de atendimento própria e/ou credenciada/ referenciada, para todas as suas modalidades.

-
- 2.58. A rede credenciada deverá oferecer atendimento de acordo com o item 1.3 deste Projeto Básico em todo o território nacional.
- 2.59. Somente nas cidades onde a CONTRATADA não possua atendimento, através de rede própria, por meio de sua rede de prestadores de serviço e ou rede administrada, às coberturas previstas neste Instrumento bem como todos aqueles procedimentos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento; haverá a prática de reembolso integral a fim de garantir o atendimento a todos os funcionários da CONTRATANTE, respeitando a regionalidade disposta legislação vigente.
- 2.60. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia de senha.
- 2.61. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 2.62. São voluntárias a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Assistência à Saúde Suplementar de que tratam este instrumento, mediante cumprimento de carência para inclusões fora do prazo e reinclusões.
- 2.62.1. Após a solicitação de exclusão, caso o funcionário tenha interesse em retornar ao plano de saúde, a CONTRATADA não poderá negar a inclusão do beneficiário. Entretanto, poderá realizar perícia médica, a fim de comprovar as alegações da Declaração de Saúde do funcionário.
- 2.63. Caberá à BB Tecnologia e Serviços S.A. encaminhar a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de solicitação à CONTRATADA considerada com o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.
- 2.64. Caberá à CONTRATANTE a exibição de documentos que comprovem o vínculo do empregado e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o empregado, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 2.65. Para efeito deste instrumento, são considerados beneficiários do Plano de Assistência à Saúde Suplementar:
- 2.65.1. Na qualidade de Beneficiário Titular: empregado, os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e estagiários.
- 2.65.2. Na qualidade de Beneficiário-Dependente do empregado:
- 2.65.2.1. O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

2.65.2.2. O companheiro ou companheira de união homo afetiva, obedecidos aos mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;

2.65.2.3. A pessoa separada judicialmente ou divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

2.65.2.4. Os filhos, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

2.65.2.5. Os filhos, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro anos) anos de idade, dependentes economicamente do empregado e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.65.2.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "2.65.2.4" e "2.65.2.5";

2.65.2.7. Dependente-Agregado: limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o Beneficiário Titular, desde que já esteja contemplado pelo benefício saúde na data de assinatura do contrato;

2.65.2.8. O(s) filhos(as) que perderam a condição de Dependentes estabelecido no subitem 2.65.2.5, com idade acima de 24 anos, até o limite de 29 anos desde que o Titular assuma, integralmente, o respectivo custeio.

2.66. É assegurada a inclusão:

2.66.1. Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado ativo, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o evento nascimento;

2.66.2. Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com o aproveitamento dos períodos de carência eventualmente já cumpridos pelo beneficiário, até 60 (sessenta) dias da data da adoção;

2.67. A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão" eletrônico, a ser fornecido pela BB Tecnologia e Serviços S.A., no qual deve constar a opção por um dos planos oferecidos pela CONTRATADA.

2.68. A adesão dos beneficiários, dependentes e dependentes-agregados, desde que já contemplados pelo benefício saúde até a assinatura do contrato, será feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão" eletrônico, no qual deve constar a opção por um dos planos oferecidos pela CONTRATADA.

2.69. Em conformidade a legislação em vigor, não será exigido o cumprimento de qualquer prazo de carência para o beneficiário titular, desde que este tenha sido cadastrado no prazo estabelecido na assinatura do contrato, ou em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua data de admissão.

-
- 2.70. Os titulares poderão solicitar sua exclusão voluntária do plano ao qual tenham aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão" eletrônico, a ser encaminhado à CONTRATANTE.
- 2.71. A exclusão do empregado implicará na exclusão de todos os seus dependentes.
- 2.72. As exclusões compulsórias do Plano de Assistência à Saúde Suplementar ocorrerão nas seguintes situações:
- 2.72.1. Decisão administrativa ou judicial;
 - 2.72.2. Fraude ou inadimplência;
 - 2.72.3. Outras situações previstas em Lei.
- 2.73. No caso de licença sem vencimentos ou afastamento legal, o empregado poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
- 2.74. O funcionário que não optar por permanecer associado ao plano de saúde, no período de licença ou afastamento, quando do seu retorno, poderá ser reativado como beneficiário, desde que a solicitação ocorra em até 60 (sessenta) dias, evitando contagem de carência.
- 2.75. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para um contrato de plano de assistência à saúde contratado a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. O período de manutenção será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses:
- 2.75.1. É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para um contrato de plano de assistência à saúde, contratado a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. Por período inferior a 10 anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral;
 - 2.75.2. O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-funcionário demitido sem justa causa será de um terço do tempo de permanência no plano, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses ou de acordo com a lei em vigor;
 - 2.75.3. O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-funcionário aposentado é indeterminado para aqueles que contribuíram por mais de 10 anos. Para os aposentados que contribuíram para o plano por período inferior a 10 anos é assegurado o

direito de manutenção como beneficiário à razão de um ano para cada ano de contribuição ou de acordo com a lei em vigor;

2.75.4. A inclusão em plano específico e a manutenção de que trata este subitem é extensiva, obrigatoriamente, a todo grupo familiar inscrito quando da existência de vínculo com a CONTRATANTE;

2.75.5. Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro, nos termos do disposto neste subitem;

2.75.6. A Condição prevista no caput deste subitem deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego ou função pública;

2.75.7. Os beneficiários na condição do caput estarão sujeitos as condições de reajustes da apólice.

2.76. Caberá à CONTRATANTE solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários dos planos privados de assistência à saúde. A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da CONTRATANTE, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular, previstos nos artigos 5º e 8º, da Resolução Normativa nº 195 da ANS, de 14 de julho de 2009, ou de dependência, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.77. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário.

2.78. A CONTRATANTE não será responsável pela utilização irregular dos serviços assistenciais viabilizados pela CONTRATADA, nem por eventuais débitos ocorridos, após ter comunicado o evento que implique na exclusão de qualquer beneficiário.

DO REEMBOLSO

2.79. Será assegurado o reembolso integral dos valores decorrentes de atendimentos prestados ao beneficiário com assistência à saúde nas cidades onde comprovadamente não constem serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, observando as diretrizes estabelecidas pela ANS e legislação em vigor.

2.80. O pagamento do reembolso será integral no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso:

2.80.1. Nota Fiscal;

2.80.2. Laudo Médico.

2.81. Para fins de reembolso, o beneficiário titular deverá apresentar a CONTRATADA a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso. Para os reembolsos de anestésicos será

utilizado o valor integral da tabela de valores do estado onde o beneficiário residir, de acordo com a legislação vigente.

DA COPARTICIPAÇÃO

2.82. A coparticipação seguirá os seguintes critérios e conceitos:

- a) Consulta Eletiva: consulta agendada previamente.
- b) Consulta em Pronto Socorro: consulta realizada sem agendamento prévio em hospitais e clínicas
- c) Exames Simples: Exames de baixa complexidade.

2.83. A coparticipação deverá respeitar os valores máximos pré-definidos (limitador em reais), bem como percentuais estabelecidos para cada procedimento, o que for menor, de forma que fique transparente ao beneficiário os valores finais de coparticipação, bem como para a CONTRATADA.

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO		
ITEM	%	VALORES MÁXIMOS PRÉ-DEFINIDO
Consulta Eletiva	25%	R\$ 21,36
Consulta P.S	25%	R\$ 28,12
Exames Simples	25%	R\$ 3,37

2.83.1. Será permitida a realização de até 4 Consultas Eletivas ao ano, por beneficiário, sem a cobrança da coparticipação.

2.83.2. Para o item EXAMES SIMPLES, será cobrado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do exame, limitado a R\$ 3,37.

2.83.3. O grupo de exames que deverão ser enquadrados como EXAMES SIMPLES será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo a CONTRATADA apresentar no mínimo o rol apresentado no **Anexo I-D**.

2.83.3.1. O grupo de exames poderá sofrer alterações (inclusão/exclusão) em função de ajustes de critérios de classificação dos exames e de novas atualizações no Rol de procedimentos da ANS, no decorrer do contrato e/ou processo licitatório.

2.83.4. A coparticipação poderá ser suspensa a qualquer momento, desde que equalizada a sinistralidade do plano ou por interesse da CONTRATANTE, a partir de repactuação ou negociação. Sempre em comum acordo entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 2.84. Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato, conforme as determinações expressas no instrumento convocatório;
- 2.85. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram;
- 2.86. Acompanhar e a manter FISCALIZAÇÃO EFETIVA DA EXECUÇÃO do objeto do contrato, por intermédio de empregado designado para esse fim pela autoridade competente da CONTRATANTE, em ato próprio, na forma prevista na legislação em vigor;
- 2.87. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 2.88. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 2.89. Sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 2.90. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes das contribuições e participações;
- 2.91. Fornecer, mensalmente, a CONTRATADA, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira da CONTRATANTE, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde;
- 2.92. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de empregados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.93. Viabilizar aos beneficiários inscritos, através de rede própria ou por meio de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas neste Instrumento bem como todos aqueles procedimentos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento, em todo o território nacional;
- 2.94. Somente nas cidades onde a CONTRATADA não possua atendimento, através de rede própria ou por meio de sua rede de prestadores de serviço, às coberturas previstas neste Instrumento bem como todos aqueles procedimentos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento; haverá a prática de reembolso integral; a fim de garantir o atendimento a todos os funcionários da CONTRATANTE;

2.95. O reembolso integral deverá ser pago sempre que, qualquer cidade, a CONTRATADA não oferecer atendimento à algum dos procedimentos e eventos constantes no ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

2.96. Durante a vigência do contrato, o percentual de cidades constantes no item 2.2.2.1., deste Projeto Básico, atendidas com rede credenciada mínima, não poderá ser inferior a 100%.

2.97. Fornecer, em até 48 (quarenta e oito) horas uteis após a inclusão, o número de identificação e/ou cartão digital que possibilite o atendimento do beneficiário na rede própria ou credenciada; incluído horas uteis.

2.98. Fornecer o Cartão de Identificação físico aos beneficiários, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após sua inclusão.

2.99. Disponibilizar a relação de prestadores de serviço, através do site da operadora, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário, de acordo com o plano por ele escolhido e a região do seu domicílio;

2.100. Disponibilizar à CONTRATANTE a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração, conforme estabelecido pela ANS;

2.101. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;

2.102. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

2.103. Permitir e facilitar à CONTRATANTE o acesso a toda documentação relativa à execução deste Instrumento.

2.104. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

2.105. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde Suplementar observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela ANS;

2.106. Observar, também, as demais normas editadas pela ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar;

2.107. Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

-
- 2.108. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 2.109. Manter Preposto especialmente designado para representá-lo perante a CONTRATANTE, aceito por esta, o qual deverá deixar endereços eletrônicos e telefones com o fiscal do contrato, devendo atender a ligação, retornar a ligação ou responder o e-mail da CONTRATANTE, enviado em dias úteis e horário comercial, no prazo máximo de 4 (quatro) horas. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, tais procedimentos poderão ser realizados por um administrador técnico devidamente nomeado pela mesma;
- 2.110. As solicitações realizadas na central de 0800 deverão ser finalizadas em até 5 dias úteis;
- 2.111. Substituir, no prazo máximo de 3 dias úteis após notificação, sempre que exigido pela CONTRATANTE, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 2.112. Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer exigências formuladas pelo representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir em descumprimento de obrigação contratual. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, tais procedimentos poderão ser realizados por um administrador técnico devidamente nomeado pela mesma;
- 2.113. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 2.114. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, após discussão entre as partes, qualquer empregado cujo comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE;
- 2.115. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 2.116. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- 2.117. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 2.118. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, por meio eletrônico, no

aplicativo EXCEL ou ferramenta similar, de acordo com layout solicitado pela CONTRATANTE;

- 2.119. Não se valer do contrato a ser celebrado para efetuar qualquer espécie de publicidade de seus serviços;
- 2.120. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações, inclusive as de saúde, exceto as fornecidas pelo Coordenador Médico de Informações, indicado pela CONTRATADA, referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- 2.121. Manter serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.
- 2.122. Apresentar informações mensais referente a sinistralidade da apólice;
- 2.123. Realizar apresentações trimestrais dos dados da conta, com as principais ocorrências na apólice e indicações de ações de controle de sinistralidade;
- 2.124. Disponibilizar equipe de apoio operacional à CONTRATANTE, a fim de que seja prestado suporte, quando necessário.
- 2.125. Apresentar programas de saúde, objetivando a redução ou equilíbrio da sinistralidade.
- 2.126. Realizar a apuração da sinistralidade da apólice pelo regime de caixa, com a viabilidade de alteração para competência, caso haja interesse da CONTRATANTE.

DA CONTRATAÇÃO

- 2.127. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos serviços, podendo ser renovável, mediante celebração de termo aditivo, por até 4 (quatro) iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.128. Como condição indispensável para a assinatura do contrato será exigido o efetivo registro dos planos apresentados na fase de habilitação junto à CONTRATANTE, contendo as seguintes características:

	Quarto Coletivo	Quarto Individual
Segmentação Assistencial	Ambulatorial/hospitalar com obstetrícia	Ambulatorial/hospitalar com obstetrícia

Tipo de Contratação	Coletivo empresarial	Coletivo empresarial
Área geográfica de abrangência	Nacional	Nacional
Padrão de acomodação em internação	Coletivo	Individual
Formação de Preços	Pré-estabelecido	Pré-estabelecido
Condições de vínculo	Ativo e inativo	Ativo e inativo

2.129. Na análise do registro de produto será verificada a existência de rede de associada/credenciada/referenciada disponibilizada pela CONTRATADA suficiente para atender aos serviços descritos neste instrumento, em todo o território nacional, compreendendo consultórios médicos, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, por município), atendendo ao disposto no item 2.2.2 e subitens.

2.130. A CONTRATANTE contratará diretamente empresas de plano de saúde, operadoras ou seguradoras de saúde, sem interveniência de corretores e/ou outros intermediários.

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

2.131. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços.

2.132. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O disposto neste item não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma da lei.

2.133. A meta de sinistralidade para este contrato será limitada, no mínimo, a **75%** (setenta e cinco por cento). Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

2.134. Além dos critérios para reavaliação constantes das Condições Gerais, anualmente, no aniversário da apólice e/ou na efetivação de 12 meses de prestação dos serviços completos, a CONTRATADA reserva-se o direito negocial para avaliação do recálculo do prêmio mensal, sempre que a sinistralidade ultrapassar o percentual de **75%** (setenta e cinco por cento), bem com, em qualquer momento, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA para negociação das condições contratuais financeiras quando o índice de sinistralidade for igual ou menor ao percentual pré-definido por período igual ou superior a seis (6) meses.

- 2.135. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- 2.135.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 2.135.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 2.135.3. A sinistralidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período, através de meio eletrônico no aplicativo EXCEL ou ferramenta similar;
 - 2.135.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 2.135.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 2.136. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 2.137. A repactuação referida no subitem 2.136. ficará suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 2.138. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 2.139. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 2.140. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 2.140.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 2.140.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 2.141. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 2.142. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.
- 2.143. Ressalta-se que o processo negocial de planos empresariais é de livre negociação entre as partes, logo, durante o processo de renovações/repactuações poderão ser

propostos índices mercadológicos por ambas as partes, objetivando o equilíbrio da apólice e a conclusão negocial bilateral.

3. Condições de Pagamento

3.1. Pela execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores por vida e respectiva faixa etária.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE as faturas unificadas, bem como a listagem dos beneficiários da CONTRATANTE, em arquivo de planilha eletrônica (Excel ou similar), em conjunto com as notas fiscais ou faturas, conforme solicitação da contratante.

3.3. A movimentação será enviada até o dia 20 de cada mês para que o ajuste e o faturamento possam ser realizados até o dia 30 do mês corrente.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a nota fiscal/fatura até o dia 01 do mês subsequente ao da prestação de serviços. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

3.5. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado a CONTRATADA e, caso a diferença corresponda em até 5% do valor da fatura, será tratado na fatura seguinte. Do contrário, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.

3.6. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA.

3.7. Será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

3.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

3.9. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, além da retenção do ISS, se for o caso.

4. Multa

4.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, pela CONTRATANTE, facultará à CONTRATANTE, em cada descumprimento, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.

4.2. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no item acima será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto desde contrato.

4.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas no contrato, acarretará a suspensão dos pagamentos até o cumprimento das obrigações em inadimplemento. Os pagamentos restabelecidos não sofrerão atualização monetária e acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Na hipótese de rescisão do presente contrato por inexecução total ou parcial ou por mora, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar à CONTRATANTE multa irredutível e não compensatória igual a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

5. Informações do Faturamento

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: Brasília – SEPN – Setor de Edifícios de Utilidade Norte – Quadra 508 – Conjunto “C”, Lote 07

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

6. Vigência

6.1. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, no limite de 60 meses.

7. Acordo de Nível de Serviço

7.1. 100% - Fornecer, em até 48 (quarenta e oito) horas uteis após a inclusão, o número de identificação que possibilite o atendimento do beneficiário na rede própria ou credenciada;

7.2. 100% - Fornecer o Cartão de Identificação aos beneficiários, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após sua inclusão ou movimentação;

7.3. 100% - Apresentar relatório de sinistralidade, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia ao mês subsequente;

7.4. 100% - Conceder suporte/orientações em até:

I. – 4 horas: Demandas urgentes;

II. – 24 horas: Demandas operacionais e técnicas.

8. Aspectos de Segurança

8.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não

divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como know-how e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

9. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

10. Qualificação Econômico-Financeira

10.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

10.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

10.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.5. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6. Se o INTERESSADO apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11. Qualificação Técnica

11.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

11.2. Registro ou inscrição da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS);

11.3. No mínimo **1 (um)** atestado comprovando que executa/executou, serviço/fornecimento compatível em características, quantidades (mínimo 50% das vidas da atual apólice da BBTS - 5291) e prazos ao indicado no projeto básico. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço/fornecimento.

11.4. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

11.5. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

11.6. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

12. Garantia Financeira da Execução Contratual

12.1. Será exigida garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

12.1.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia:

-
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.

12.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento de Contrato.

12.3. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

13. Política do Relacionamento com fornecedores

13.1. A CONTRATADA deverá conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Intranet no endereço <https://www.bbts.com.br> (A Empresa / Documentos Públicos/ Políticas / Política de Relacionamento com Fornecedores).

14. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

14.1. A CONTRATADA deverá conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Intranet <https://www.bbts.com.br> (A Empresa / Documentos Públicos/ Políticas / Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta contratação.

15. Auditoragem

15.1. A CONTRATADA deverá concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do objeto.

16. Do Envio da Proposta de Preços

16.1. A LICITANTE deverá apresentar sua proposta contendo o **valor global** para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta de Preços”, conforme modelo constante no **Anexo I-C** deste projeto básico.

16.2. Para fins de precificação do prêmio anual o interessado deverá considerar o plano 1 – Básico.

16.2.1. Para fins de disputa, o interessado deverá lançar no site de disputa o valor total (Prêmio anual + Coparticipação anual + Variação de mudança de modalidade).

16.2.2. O valor definido pela BBTS para a coparticipação não poderá ser alterado pelos licitantes para fins de disputa, pois trata-se de um provisionamento da BBTS para ser utilizado mediante necessidade, assim como a variação de mudança de modalidade.

16.3. A proposta deverá estar acompanhada de informações acerca da Rede Credenciada/Referenciada de prestadores de serviços médicos, em âmbito nacional, com informações acerca das carências, bem como de planilha de preços, com o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional.

16.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para CONTRATANTE.

16.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

16.6. A proposta de preços descrita no item 16 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, bem como o preço deverá ser apresentado em real (R\$), sendo demonstrado os valores em centavos, limitado a duas casas decimais, como exemplo R\$ 100,25 (cem reais e vinte e cinco centavos).

17. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

17.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

17.1.1. Os termos utilizados neste projeto básico apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

17.2. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este objeto, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial contratual.

ANEXO I-A – DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA

ANEXO I-B – CIDADES COM MAIS DE 400 MIL HABITANTES

ANEXO I-C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I-D – ROL MÍNIMO DE EXAMES SIMPLES

ANEXO I-E – DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR CIDADE

ANEXO I-F – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS PARA TITULARES E DEPENDENTES

ANEXO I-A – DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA

CENTRO-OESTE	Feminino	Masculino	Total Geral
		759	904
0 a 18	231	281	512
19 a 23	19	21	40
24 a 28	50	19	69
29 a 33	122	141	263
34 a 38	155	184	339
39 a 43	108	131	239
44 a 48	35	62	97
49 a 53	18	39	57
54 a 58	15	15	30
59 a 999	6	11	17
NORDESTE	Feminino	Masculino	Total Geral
		434	493
0 a 18	127	134	261
19 a 23	27	28	55
24 a 28	21	17	38
29 a 33	36	29	65
34 a 38	63	65	128
39 a 43	55	85	140
44 a 48	45	44	89
49 a 53	27	47	74
54 a 58	15	26	41
59 a 999	18	18	36
NORTE	Feminino	Masculino	Total Geral
		142	188
0 a 18	42	62	104
19 a 23	11	4	15
24 a 28	6	5	11
29 a 33	17	12	29
34 a 38	23	35	58
39 a 43	17	21	38
44 a 48	16	21	37
49 a 53	4	14	18
54 a 58	3	10	13
59 a 999	3	4	7
SUDESTE	Feminino	Masculino	Total Geral
		872	975
0 a 18	186	168	354
19 a 23	43	36	79
24 a 28	49	42	91
29 a 33	74	89	163
34 a 38	100	113	213

39 a 43	94	123	217
44 a 48	76	94	170
49 a 53	63	66	129
54 a 58	66	92	158
59 a 999	121	152	273
SUL	Feminino	Masculino	Total Geral
	254	270	524
0 a 18	68	64	132
19 a 23	16	12	28
24 a 28	6	10	16
29 a 33	33	25	58
34 a 38	32	42	74
39 a 43	37	30	67
44 a 48	23	25	48
49 a 53	15	30	45
54 a 58	19	17	36
59 a 999	5	15	20
Total Geral	2461	2830	5291

ESTADO	Feminino	Masculino	Total
AC	1	4	5
AL	28	38	66
AM	23	37	60
AP	6	3	9
BA	95	103	198
CE	57	69	126
DF	432	535	967
ES	23	33	56
GO	283	289	572
MA	55	69	124
MG	107	118	225
MS	16	39	55
MT	28	41	69
PA	75	101	176
PB	43	50	93
PE	81	80	161
PI	39	41	80
PR	155	145	300
RJ	465	472	937
RN	27	34	61
RO	11	14	25
RR		1	1
RS	47	65	112
SC	52	60	112
SE	9	9	18
SP	275	348	623

SP	2	4	6
TO	26	28	54
Total Geral	2461	2830	5291

ANEXO I-B – CIDADES COM MAIS DE 400 MIL HABITANTES

(Essas informações poderão ser atualizadas a depender de disponibilização de novo relatório pelo IBGE)

Posição	Código IBGE	Município	Unidade federativa	Estado (Sigla)	Região
----------------	--------------------	------------------	---------------------------	---------------------------	---------------

1º	3550308	São Paulo	São Paulo	SP	SUDESTE
2º	3304557	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
3º	5300108	Brasília	Distrito Federal	DF	CENTRO-OESTE
4º	2927408	Salvador	Bahia	BA	NORDESTE
5º	2304400	Fortaleza	Ceará	CE	NORDESTE
6º	3106200	Belo Horizonte	Minas Gerais	MG	SUDESTE
7º	1302603	Manaus	Amazonas	AM	NORTE
8º	4106902	Curitiba	Paraná	PR	SUL
9º	2611606	Recife	Pernambuco	PE	NORDESTE
10º	5208707	Goiânia	Goiás	GO	CENTRO-OESTE
11º	1501402	Belém	Pará	PA	NORTE
12º	4314902	Porto Alegre	Rio Grande do Sul	RS	SUL
13º	3518800	Guarulhos	São Paulo	SP	SUDESTE
14º	3509502	Campinas	São Paulo	SP	SUDESTE
15º	2111300	São Luís	Maranhão	MA	NORDESTE
16º	3304904	São Gonçalo	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
17º	2704302	Maceió	Alagoas	AL	NORDESTE
18º	3301702	Duque de Caxias	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
19º	5002704	Campo Grande	Mato Grosso do Sul	MS	CENTRO-OESTE
20º	2408102	Natal	Rio Grande do Norte	RN	NORDESTE
21º	2211001	Teresina	Piauí	PI	NORDESTE
22º	3548708	São Bernardo do Campo	São Paulo	SP	SUDESTE
23º	3303500	Nova Iguaçu	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
24º	2507507	João Pessoa	Paraíba	PB	NORDESTE
25º	3549904	São José dos Campos	São Paulo	SP	SUDESTE
26º	3547809	Santo André	São Paulo	SP	SUDESTE
27º	3543402	Ribeirão Preto	São Paulo	SP	SUDESTE
28º	2607901	Jaboatão dos Guararapes	Pernambuco	PE	NORDESTE
29º	3534401	Osasco	São Paulo	SP	SUDESTE
30º	3170206	Uberlândia	Minas Gerais	MG	SUDESTE
31º	3552205	Sorocaba	São Paulo	SP	SUDESTE
32º	3118601	Contagem	Minas Gerais	MG	SUDESTE
33º	2800308	Aracaju	Sergipe	SE	NORDESTE
34º	2910800	Feira de Santana	Bahia	BA	NORDESTE
35º	5103403	Cuiabá	Mato Grosso	MT	CENTRO-OESTE
36º	4209102	Joinville	Santa Catarina	SC	SUL
37º	5201405	Aparecida de Goiânia	Goiás	GO	CENTRO-OESTE
38º	4113700	Londrina	Paraná	PR	SUL
39º	3136702	Juiz de Fora	Minas Gerais	MG	SUDESTE
40º	1100205	Porto Velho	Rondônia	RO	NORTE
41º	1500800	Ananindeua	Pará	PA	NORTE
42º	3205002	Serra	Espírito Santo	ES	SUDESTE
43º	4305108	Caxias do Sul	Rio Grande do Sul	RS	SUL

44º	3303302	Niterói	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
45º	3300456	Belford Roxo	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
46º	1600303	Macapá	Amapá	AP	NORTE
47º	3301009	Campos dos Goytacazes	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
48º	4205407	Florianópolis	Santa Catarina	SC	SUL
49º	3205200	Vila Velha	Espírito Santo	ES	SUDESTE
50º	3529401	Mauá	São Paulo	SP	SUDESTE
51º	3305109	São João de Meriti	Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
52º	3549805	São José do Rio Preto	São Paulo	SP	SUDESTE
53º	3530607	Mogi das Cruzes	São Paulo	SP	SUDESTE
54º	3106705	Betim	Minas Gerais	MG	SUDESTE
55º	3548500	Santos	São Paulo	SP	SUDESTE
56º	4115200	Maringá	Paraná	PR	SUL
57º	3513801	Diadema	São Paulo	SP	SUDESTE
58º	3525904	Jundiaí	São Paulo	SP	SUDESTE
59º	1400100	Boa Vista	Roraima	RR	NORTE
60º	3143302	Montes Claros	Minas Gerais	MG	SUDESTE
61º	1200401	Rio Branco	Acre	AC	NORTE
62º	2504009	Campina Grande	Paraíba	PB	NORDESTE
63º	3538709	Piracicaba	São Paulo	SP	SUDESTE
64º	3510609	Carapicuíba	São Paulo	SP	SUDESTE

ANEXO I-C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Prezados Senhores,

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/59

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (nome e código):

AGÊNCIA:

CONTA:

NOME E CPF/CNPJ DOS ACIONISTAS CONTROLADORES, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUEM: **[INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**

NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL): **[INFORMAR QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA ESTRANGEIRA RESIDENTE/ DOMICILIADA NO EXTERIOR]**

1. OBJETO:

1.1. Apresentamos nossa Carta-Proposta para prestação dos serviços de, conforme discriminado no Erro! Fonte de referência não encontrada. do Edital que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe. **(Descrever o serviço detalhando, inclusive, condições específicas)**

2. PREÇO DO SERVIÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, cobraremos, mensalmente, a importância de R\$ (em algarismos e por extenso), perfazendo o valor total estimado para o período de 12 meses de conforme discriminada no Demonstrativo de Orçamento de Custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta.

2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

2.3. Desde já nos declaramos cientes de que a BB Tecnologia e Serviços S.A. procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato.

3.2. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. do Edital.

3.3. O INTERESSADO declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário empregado da BB Tecnologia e Serviços S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração dessa Instituição, mesmo subcontratado. **(OBSERVAR ESTE ITEM CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE LIMITADA);**

3.4. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de

3.5. Preposto
Administrativo.....
Cargo:.....e-mail.....Tel.:
(xx).....

3.6. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

Anexo 1: Demonstrativo de Orçamento de Custos

ANEXO Nº 1 DA CARTA-PROPOSTA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/59

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

TABELA DE VALORES

Faixa Etária	Plano I Básico	Plano II Intermediário	Plano III Superior
0 a 18			
19 a 23			
24 a 28			
29 a 33			
34 a 38			
39 a 43			
44 a 48			
49 a 53			
54 a 58			
acima de 59			

Geral (Base de Proposta)		
Faixa Etária	Total Geral	Plano I Básico
0 a 18	1363	
19 a 23	217	
24 a 28	225	
29 a 33	578	
34 a 38	812	
39 a 43	701	
44 a 48	441	
49 a 53	323	
54 a 58	278	
acima de 59	353	
Total	5291	
Prêmio Mensal		R\$ XXX,XX
Prêmio Anual		R\$ X.XXX,XX
Coparticipação Anual		R\$ 961.115,47
Varição de mudança de modalidade		R\$ 1.578.444,65
Total (Prêmio anual + Coparticipação anual + Varição de mudança de modalidade)		

Obs.:

- 1.1. Para fins de precificação do prêmio anual o interessado deverá considerar o Plano 1 – Básico.
- 1.2. **Para fins de disputa, o interessado deverá lançar no site de disputa o valor total (Prêmio anual + Coparticipação anual + Variação de mudança de modalidade).**
- 1.3. O valor definido pela BBTS para a **coparticipação** o **não poderá ser alterado** pelos licitantes para fins de disputa, pois trata-se de um provisionamento da BBTS para ser utilizado mediante necessidade, assim como a **variação de mudança de modalidade**.

ANEXO I-D – ROL MÍNIMO DE EXAMES SIMPLES

DESCRIÇÃO	PADRÃO
17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	AMB
17-ALFA-OH-PROGESTERONA	AMB
17-CETOGENICOS	AMB
17-CETOGENICOS (17-CGS)	AMB
17-CETOSTEROIDES (17-CTS)	AMB
17-CETOSTEROIDES TOTAIS	AMB
17-CETOSTEROIDES-RELACAO	AMB
5-NUCLEOTIDASE	AMB
A FRESCO, EXAME	AMB
ABREUGRAFIA 100MM	AMB
ABREUGRAFIA 35 OU 70MM	AMB
AC ANTI-ILHOTA DE LANGHERANS	AMB
AC ANTI-INSULINA	AMB
AC. DE 20% AO VALOR PROGRAMADO	AMB
ACETILCOLINA, ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR	AMB
ACETONA	AMB
ACIDEZ TITULAVEL	AMB
ACIDO 2-3 DISFOSFOGLICERICO	AMB
ACIDO ASCORBICO	AMB
ACIDO CITRICO	AMB
ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	AMB
ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO (PARA CHUMBOINORGANICO)	AMB
ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO DEIDRADE (PARA CHUMBO)	AMB
ACIDO FENILGLIOXILICO (PARA ESTIRENO)	AMB
ACIDO FENILPIRUVICO	AMB
ACIDO FENILPIRUVICO, DOSAGEM DE	AMB
ACIDO FENILPIRUVICO, PESQUISA DE	AMB
ACIDO FOLICO (RIE)	AMB
ACIDO GLIOXILICO	AMB
ACIDO HIPURICO (PARA TOLUENO)	AMB
ACIDO HOMO VANILICO	AMB
ACIDO HOMOGENSICO, DOSAGEM DE	AMB
ACIDO HOMOGENSICO, PESQUISA DE	AMB
ACIDO HOMOVANILICO, DOSAGEM DO	AMB
ACIDO LACTICO	AMB
ACIDO MANDELICO (PARA ESTIRENO)	AMB
ÁCIDO METIL MALÔNICO	AMB
ACIDO METILHIPURICO (PARA XILENOS)	AMB
ACIDO OROTICO (URINA)	AMB
ACIDO OXALICO	AMB

ACIDO PIRUVICO	AMB
ACIDO SIALICO	AMB
ACIDO SIALICO (URINA)	AMB
ACIDO URICO	AMB
ACIDO VALPROICO	AMB
ACIDO VANIL MANDELICO	AMB
ACIDOS GRAXOS	AMB
ACIDOS GRAXOS ESTERIFICADOS	AMB
ÁCIDOS ORGÂNICOS (PERFIL QUANTITATIVO)	AMB
ACILCARNITINAS (PERFIL QUANTITATIVO)	AMB
ACUIDADE VISUAL C/LASER (P.A.M.) - MONOCULAR	AMB
ACUIDADE VISUAL COM LASER	AMB
ADDIS, CONTAGEM DE	AMB
ADENOGRAMA	AMB
ADENOSINA DEAMINASE ADA	AMB
ADENOVIRUS, RFC PARA	AMB
ADRENOCORTICOTROFICO	AMB
ADRENOCORTICOTROFICO, HORMONIO (ACTH)	AMB
AEROSSOLTERAPIA COM PRESSAO POSITIVA	AMB
AEROSSOLTERAPIA SE PRESSAO POSITIVA	AMB
ALCAPTONURIA, PESQUISA DE	AMB
ALCOOL ETILICO	AMB
ALDOLASE	AMB
ALDOSTERONA	AMB
ALDOSTERONA (RIE)	AMB
ALDOSTERONA URINARIA	AMB
ALÉRGENOS - PERFIL ANTIGÊNICO - RAST (PAINEL C/36 ANTÍGENOS), PESQUISA	AMB
ALFA FETO PROTEINA (AFP)	AMB
ALFA-1-ANTIPRIPSINA	AMB
ALFA-1-ANTITRIPSINA	AMB
ALFA-1-ANTITRIPSINA	AMB
ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	AMB
ALFA-2-MACROGLOBULINA	AMB
ALFA-FETOPROTEINA	AMB
ALFA-FETO-PROTEINA	AMB
ALFA-FETOPROTEINA (AFP)	AMB
'ALFA-FUCOSIDASE,ALFA-GLICOSIDASE,ALFA- MANOSIDASE,	AMB
ALFA-IDURONIDASE, ALFA-GALACTOSIDASE, BETA- GLICORON	AMB
ALUMINIO	AMB
AMEBIASE, RFC OU IFI OU HA PARA	AMB
AMILASE	AMB
'AMINOACIDOS NA URINA, AMINOACIDOS NO SANGUE, GLIC	AMB
AMINOACIDOS TOTAIS, PESQUISA DE	AMB
AMNIOSCOPIA	AMB

AMONIA	AMB
AMP-CICLICO (RIE)	AMB
AMP-CICLICO NEFROGENICO	AMB
AMPLIFICACAO DE MATERIAL-QUALITATIVO) OUTROS AGEN	AMB
ANAEROBICAS CULTURA PARA BACTERIAS	AMB
ANDROESTENEDIOL GLICORONIDEO	AMB
ANDROSTENEDIONA	AMB
ANDROSTENEDIONA (RIE)	AMB
ANGIOTENSINA	AMB
ANT. ANTIESPERMATOZOIDES	AMB
ANT. ANTIESPERMATOZOIDES	AMB
ANTI - LKM-1, IFI PARA 33	AMB
ANTI CARDIOLIPINA (ANTI FOSFOLIPIDEOS)	AMB
ANTI RPN, ELISA	AMB
ANTI-ACTINA, IFI	AMB
ANTIBIOGRAMA (TESTE SENSIBILIDADE PARA ANTIBIOTICO	AMB
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	AMB
ANTIBIOGRAMA P/ BACIOS ALCOOL-ACIDO- RESISTENTES -	AMB
ANTIBIOGRAMA P/ BACIOS ALCOOL-ACIDO- RESISTENTES -	AMB
ANTIBIOTICOS	AMB
ANTI-CARDIOLIPINA	AMB
ANTICARDIOLIPINA, ELISA - IGM	AMB
ANTICENTOMERO	AMB
ANTI-COAGULANTE CIRCULANTE	AMB
ANTICOAGULANTE LUPICO ' INIBOR LUPICO'	AMB
ANTICORPO ANTI HCV - RIBA	AMB
ANTICORPO ANTI-CORTEX SUPRARENAL, IFI	AMB
ANTICORPO ANTI-DNAS E B	AMB
ANTICORPO ANTI-FIGADO, FI	AMB
ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)	AMB
ANTICORPO ANTIMIELOPEROXIDASE, MPO, DOSAGEM	AMB
ANTICORPO ANTIVIRUS DA HEPATITE E (TOTAL)	AMB
ANTICORPOS ANTI A E B	AMB
ANTICORPOS ANTI HORMONIO DO CRESCIMENTO	AMB
ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS, IFI PARA	AMB
ANTICORPOS ANTI-DMP, REACAO PARA DETECAO DE	AMB
ANTICORPOS ANTI-DNA, IFI, OU HA PARA	AMB
ANTICORPOS ANTI-ENA	AMB
ANTICORPOS ANTI-ENA, HA PARA	AMB
ANTICORPOS ANTIENDOMISIO	AMB
ANTICORPOS ANTI-GLOMERULO	AMB
ANTICORPOS ANTI-HTLV-III (HIV), WESTERN BLOT	AMB
ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL, IFI OU HA PARA	AMB
ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA, IFI PARA	AMB

ANTICORPOS ANTI-MUSCULO ESTRIADO	AMB
ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO, IFI PARA	AMB
ANTICORPOS ANTI-NUCLEO, IFI PARA	AMB
ANTICORPOS ANTIPNEUMOCOCO	AMB
ANTICORPOS ANTI-SM	AMB
ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	AMB
ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	AMB
ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, IFI, OU HA PARA	AMB
ANTICORPOS ANTI-TIREOIDE (MICROSSOMAL)	AMB
ANTICORPOS ANTI-TIREOIDE (TIREOGLOBULINA)	AMB
ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE (IGA)	AMB
ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO 'C' DA HEPATITE B (ANTI	AMB
ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DELTA DA HEPATITE	AMB
ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO 'E' DA HEPATITE B (ANTI	AMB
ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE DA HEPATITE	AMB
ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DE EPSTEIN-BARR (IFI)	AMB
ANTICORPOS ERITROCITARIOS NATURAIS E IMUNES	AMB
ANTICORPOS HEPATITE C	AMB
ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	AMB
ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO 'C' DA HEPATITE B (A	AMB
ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	AMB
ANTICORPOS IRREGULARES	AMB
ANTICORPOS RNP	AMB
ANTICORPOS SERICOS	AMB
ANTICORPOS SERICOS	AMB
ANTICORPOS SERICOS	AMB
ANTICORPOS, (NATURAIS E IMUNES), PESQUISA	AMB
ANTICORPOS, (NATURAIS E IMUNES), TITULAGEM	AMB
ANTICORPOS, IDENTIFICACAO	AMB
ANTI-DESOXIRIBONUCLEASE B, NEUTRALIZACAO QUANTITAT	AMB
ANTI-DNA, ELISA	AMB
ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)	AMB
ANTIESCLERODERMA (SCL 70), ELISA	AMB
ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINACAO QUANTIT	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBS AG)	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBS AG) RIE OU EIE PARA	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	AMB
ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	AMB
ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA)	AMB
ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO, RIE OU EIE PARA	AMB
ANTIGENO 'E' DA HEPATITE B (HBE AG)	AMB

ANTIGENO HTLV-III (HIV) EIE	AMB
ANTIGENO ISOLADO DO SISTEMA HLA, DETERMINACAO DO (AMB
ANTIGENOS DE BACTERIAS OU FUNGOS - PESQUISA	AMB
ANTIGENOS DE HISTOCOMPATIBILIDADE: SERIES 'A' OU 'B'	AMB
ANTIGENOS METILICOS SOLUVEIS DO BCG (1 APLICACAO)	AMB
ANTI-GLIADINA (GLUTEN)	AMB
ANTI-HIALURONIDASE, DETERMINACAO DA	AMB
ANTI-JO1 - IMUNODIFUSAO (IDI) DUPLA	AMB
ANTI-JO1, ELISA	AMB
ANTIMEMBRANA BASAL, IFI (RIM HUMANO)	AMB
ANTIMITOCONDRIA - (M2), ELISA	AMB
ANTINEUTROFILOS (ANCA) I.F	AMB
ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA	AMB
ANTI-PLAQUETARIOS	AMB
ANTI-RO/SSA, ELISA	AMB
ANTITROMBINA III	AMB
APOLIPOPROTEINA A OU B	AMB
ARSENICO (PARA ARSENICOS)	AMB
ASLO	AMB
ASLO TURBIDIMETRIA OU NEFLELOMETRIA	AMB
ASPERGILUS, RFC PARA	AMB
ATIVADOR TISSULAR DE PLASMINOGENIO (TPA)	AMB
ATIVIDADE DE BIOTINIDADE - UNIMED RIO	AMB
AUDIOMETRIA (TIPO VON BESKESY)	AMB
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELECAO	AMB
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR COM TESTE DE DISCRIMINACAO	AMB
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADA (QU)	AMB
AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE LIMIAR DE DISCRIMI	AMB
AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE LIMIAR DE INTELIGI	AMB
AUDIOMETRIA VOCAL C/ MENSAGEM COMPETITIVA(SS1,SSW)	AMB
AUTO-HEMOLISE, TESTE DE	AMB
AVALIACAO DE VIAS LACRIMAIS (OU ESTUDO DA PELICULA	AMB
AVALIACAO ORBITO-PALPEBRAL- EXOFTALMOMETRIA	AMB
AZIDA SODICA, TESTE DA (PARA DISSULFETO DE CARBONO	AMB
BACILOS ALCOOL-ACIDO-RESISTENTES (ZIEHL OU FLUORE	AMB
BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC)POR LAMINA	AMB
BARBITURADOS	AMB
BARBITURATOS, PESQUISA DE	AMB
BETA HCG	AMB
BETA MERCAPTO-LACTATO- DISULFIDURIA,PESQUISA DE	AMB
BETA-2-MICROGLOBULINA	AMB
BETA-GLICURONIDASE	AMB
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	AMB
BIOIMPEDANCIOMETRIA AMBULATORIAL	AMB

BIOMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	AMB
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	AMB
BIOQUIMICA LCR (PROTEINAS + PANDY + GLICOSE + CLORO)	AMB
BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE), ID PARA	AMB
BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE), RFC PARA	AMB
BROMOSSULFALEINA	AMB
BRONCOSCOPIA COM COLETA APARELHADA DE MATERIAL (BI	AMB
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO LAVADO BRONQUICO	AMB
BRONCOSCOPIA FLEXIVEL	AMB
BRONCOSCOPIA FLEXIVEL	AMB
BRONCOSCOPIA FLEXIVEL	AMB
BRUCELA PROVA TUBO	AMB
BRUCELINA, ID PARA	AMB
BRUCELOSE (INCLUI PESQUISA ANTICORPOS BLOQUEADORES	AMB
C1Q, IDIR	AMB
C2, IDIR	AMB
C3A (FATOR B), IDIR	AMB
CA - 15 - 3 - EIE	AMB
CA 125 - EIE	AMB
CA 19/9 - EIE	AMB
CA 50	AMB
CA 72-4	AMB
CA-242	AMB
CADMIO	AMB
CALCIO	AMB
CALCIO IONICO	AMB
CALCITONINA	AMB
CALCITONINA (RIE)	AMB
CALCULOS URINARIOS, ANALISE CRISTALOGRAFICA (MINERALOGIA)	AMB
CALCULOS URINARIOS, EXAME QUALITATIVO DE	AMB
CALORIMETRIA INDIRETA (AMBULATORIAL)	AMB
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	AMB
CAMPIMETRIA MANUAL OU COMPUTADORIZADA MONOCULAR	AMB
CANDIDIASE, RFC PARA	AMB
CANDIDINA, ID PARA	AMB
CAPACIDADE DE FIXACAO DE FERRO	AMB
CAPILAROSCOPIA PERIUNGUEAL (INDEPENDENTE DO NUMERO	AMB
CARBAMAZEPINA (EIE)	AMB
CARBOXIHEMOGLOBINA	AMB
CARBOXIHEMOGLOBINA (PARA MONOXIDO DE CARBONO DICLO	AMB
CAROTENO	AMB
CATECOLAMINAS	AMB
CATECOLAMINAS LIVRES URINARIAS	AMB

CAXUMBA, ELISA	AMB
CAXUMBA, RFC PARA	AMB
CELULAS E CARACTERES GERAIS DO LIQUOR, CONTAGEM GL	AMB
CELULAS LE, PESQUISA DE	AMB
CELULAS PESQUISA DE CELULAS NEOPLASTICAS	AMB
CELULAS, CONTAGEM ESPECIFICA DE	AMB
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA OU TOPOGRAFIA - BINOCULAR	AMB
CERULOPLASMINA	AMB
CHAGAS - IFI, HA E RFC	AMB
CHAGAS - IFI, HA E RFC	AMB
CHAGAS (REACAO DE IFI, HA E RFC), REACOES SOROLOGI	AMB
CHAGAS E.I.E.	AMB
CHAGAS E.I.E. P/COMP.HEMOT	AMB
CHAGAS EIE	AMB
CHAGAS HA P/COMP.HEMOTERAP.	AMB
CHAGAS HA P/UN.SANGUE TOTAL	AMB
CHAGAS IFI P/COMP.HEMOT.	AMB
CHAGAS IFI P/UN.SANGUE TOTAL	AMB
CHAGAS, ELISA - TOTAL	AMB
CHAGAS, HA PARA	AMB
CHAGAS, IFI - IGM	AMB
CHAGAS, IFI PARA	AMB
CHAGAS, RFC (MACHADO GUERREIRO), PARA	AMB
CHLAMIDIA (CITOLOGIA OU IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA)	AMB
CHLAMIDIA,CULTURA OU EIE PARA	AMB
CHLAMYDIA	AMB
CHLAMYDIA - PCR, AMPLIFICACAO DE DNA	AMB
CHUMBO (PARA CHUMBO INORGANICO CHUMBOTETRAETILA)	AMB
CISTICERCOSE (EIE)	AMB
CISTICERCOSE (EIE)	AMB
CISTICERCOSE, ID PARA	AMB
CISTICERCOSE, IF	AMB
CISTICERCOSE, RFC OU HA PARA	AMB
CISTINA	AMB
CISTINURIA, PESQUISA DE	AMB
CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	AMB
CITOGRAMA NASAL	AMB
CITOMEGALOVIRUS	AMB
CITOMEGALOVIRUS - IGG, ELISA	AMB
CITOMEGALOVIRUS - IGM - IFI	AMB
CITOMEGALOVIRUS IGM	AMB
CITOMEGALOVIRUS, RFC OU IFI PARA	AMB
CITOQUIMICA	AMB

CITOSCOPIA COM PROVA DE FUNCAO RENAL	AMB
CLAMIDIA, RFC PARA	AMB
CLEARANCE DE ACIDO URICO	AMB
CLEARANCE DE AGUA LIVRE	AMB
CLEARANCE DE CREATININA	AMB
CLEARANCE DE FOSFATO	AMB
CLEARANCE DE UREIA	AMB
CLEARANCE OSMOLAR	AMB
CLEMENTS, TESTE DE	AMB
CLONAZEPAM, METHOTREXATE OU OUTROS	AMB
COLORO	AMB
COLORO HEMATICO	AMB
CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A	AMB
COAGULOGRAMA	AMB
COBRE	AMB
COBRE (SORO)	AMB
COBRE URINARIO	AMB
COLANGIOPANCREATOGRAFIA	AMB
COLECISTOGRAMA ORAL COM PROVA MOTORA	AMB
COLERA - IDENTIFICACAO (SOROTIPAGEM INCLUIDA)	AMB
COLESTEROL (HDL)	AMB
COLESTEROL ESTERIFICADO	AMB
COLESTEROL LDL	AMB
COLESTEROL TOTAL	AMB
COLESTEROL VLDL	AMB
COLETA POR PUNCAO	AMB
COLHEITA (INCLUSIVE PRE-LOCALIZACAO DA PLACENTA)	AMB
COLINESTERASE	AMB
COLINESTERASE (PARA CARBAMATOS ORGANOFOSFORADOS)	AMB
COLONOSCOPIA	AMB
COLONOSCOPIA	AMB
COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO	AMB
COLORACAO ESPECIAL,CADA	AMB
COLPOCITOLOGIA ONCOTICA E HORMONAL - UNIMED RIO	AMB
COLPOSCOPIA	AMB
COLUNA DORSO LOMBAR	AMB
COMPLACENCIA PULMONAR	AMB
COMPLACENCIA PULMONAR	AMB
COMPLEMENTO (CH50), DOSAGEM DO	AMB
COMPLEMENTO C2	AMB
COMPLEMENTO C3 IDR PARA	AMB
COMPLEMENTO C3, C4 - TURBID. OU NEFELOMETRICO (CAD	AMB
COMPLEMENTO C4 IDR PARA	AMB

COMPOSTO S (11 DESOXCORTISOL)	AMB
CONSUMO DE PROTROMBINA	AMB
COOMBS DIRETO	AMB
COOMBS INDIRETO	AMB
COPIA DE LAMINA	AMB
COPROLOGICO FUNCIONAL	AMB
COPROPORFIRINA III, DOSAGEM DE	AMB
COPROPORFIRINAS (PARA CHUMBO INORGANICO)	AMB
CORPOS CETONICOS, PESQUISA	AMB
CORPUSCULOS DE DONOVANI PESQUISA DIRETA DE	AMB
CORTISOL	AMB
CORTISOL (RIE)	AMB
CORTISOL LIVRE	AMB
CORTISOL,RITMO DE (2DOS)	AMB
COXSACKI, SOROLOGIA	AMB
CREATINA	AMB
CREATINA ERITROCITARIA	AMB
CREATININA	AMB
CREATINO FOSFOQUINASE	AMB
CREATINO FOSFOQUINASE-FRAÇÃO MB	AMB
CRESCIMENTO, HORMONIO DO	AMB
CRESCIMENTO, HORMONIO DO (HGH)	AMB
CRIOAGLUTININA-RIE, DOSAGEM DE	AMB
CRIOGLOBULINAS, CARACTERIZACAO - IMUNOELETROFORESE	AMB
CRIOGLOBULINAS, DOSAGEM DE	AMB
CRIOGLOBULINAS, PESQUISA DE	AMB
CRIOGLUTININAS, PESQUISA DE	AMB
CRIPTOCOCO (TINTA DA CHINA) PESQUISA DE	AMB
CRIPTOCOCOSE	AMB
CRIPTOCOCOSE (REACAO P/LATEX OU I.F.I.(INCLUI TITU	AMB
CRIPTOSPORIDIUM, PESQUISA DE	AMB
CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA, PESQUISA DE	AMB
CRISTALIZAÇÃO DE MUCO CERVICAL PESQUISA	AMB
CROMATINA SEXUAL X (SALIVA/URINA/LIQUIDO AMNIOTICO	AMB
CROMATINA SEXUAL, PESQUISA DE	AMB
CROMATINA X OU Y	AMB
CROMATOGRAFIA	AMB
CROMATOGRAFIA AMINOACIDOS	AMB
CROMATOGRAFIA DE ACUCARES (MELITURIA)	AMB
CROMO (PARA CROMO)	AMB
CROMOTAGRAFIA DE AMINOACIDOS	AMB
CRONAXIMETRIA	AMB
CULTURA DE BK	AMB

CULTURA MISTA DE LINFOCITOS	AMB
CULTURA PARA FUNGOS (MICOSSES PROFUNDAS)	AMB
CULTURA QUANTITATIVA DE SECRECOES PULMONARES, QUAN	AMB
CULTURAS AUTOMATIZADAS	AMB
CULTURAS EM GERAL COMP CITO-PARAS QDO NEC,BACTERIO	AMB
CURETAGEM NASAL (PARA OBTENCAO DE MUCO NASAL A NIV	AMB
CURVA DE FLUXO-VOLUME - ESTUDO DOS FLUXOS	AMB
CURVA DE TRIGLICIRIDEOS	AMB
CURVA FLUXO-VOLUME. ESTUDO DOS FLUXOS	AMB
CURVA GLICEMICA	AMB
CURVA GLICEMICA	AMB
CURVA GLICEMICA	AMB
CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS, ORAL OU ENDOVENOSA	AMB
CURVA GLICEMICA PROLONGADA	AMB
CURVA I/T	AMB
CURVA TENSIONAL DIARIA - BINOCULAR	AMB
DE BENEDICT DO CLORETO FERRICO ,DA DINITROFENIL-H	AMB
DECAY DO REFLEXO ESTAPEDICO	AMB
DEGLUTOGRAMA	AMB
DEHIDROEPIANDROSTERONA - (DHEA) - RIE	AMB
DEHIDROEPIANDROSTERONA - SULFATO DE (S- DHEA) - RIE	AMB
DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	AMB
DEHIDROTESTOSTERONA	AMB
DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	AMB
DEHIDROXI - 1,25 - VITAMINA D	AMB
DENGUE SOROLOGIA PARA	AMB
DESIDROGENASE ALFA-HIDRO	AMB
DESIDROGENASE GLUTAMICA	AMB
DESIDROGENASE ISOCITRICA	AMB
DESIDROGENASE LATICA	AMB
DESIDROGENASE LATICA	AMB
DETERMINACAO DA MECANICA VENTILATORIA - VENTILACAO	AMB
DETERMINACAO DAS PRESSOES RESPIRATORIAS MAXIMAS	AMB
DETERMINACAO DO RISCO FETAL	AMB
DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LB	AMB
DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LTA (ATIVOS)	AMB
DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LTS(SUPRESSORES)	AMB
DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LTT(TOTAIS)	AMB
DEZESSETE 17 HIDROXI-PREGNENOLONA	AMB
DIALDEÍDO MALÔNICO	AMB
DIAZEPAN	AMB
DIFTERICO (INCLUI A CULTURA), PESQUISA DE TOXINA D	AMB
DIGESTIBILIDADE	AMB

DIGITOXINA (RIE)	AMB
DIGOXINA (RIE OU EIE)	AMB
DÍMERO - D	AMB
DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA DE	AMB
DNCB-TESTE DE CONTATO	AMB
DOSAGEM PEPTIDEO C	AMB
DROGAS (IMUNOSSUPRESSORA, ANTICONVULSIVANTE,DIGITA	AMB
DTERMINACAO DA MECANICA RESPIRATORIA	AMB
DUODENOGRRAFIA HIPOTONICA	AMB
D-XILOSE, PROVA	AMB
ECHOVIRUS, SOROLOGIA	AMB
ELETROCARDIOGRAMA - ECG	AMB
ELETROCARDIOGRAMA DE ALTA RESOLUCAO - DETERMINACAO	AMB
ELETROCARDIOGRAMA FETAL	AMB
ELETROCOCLEOGRAFIA	AMB
ELETROENCEFALOGRAMA	AMB
ELETROENCEFALOGRAMA	AMB
ELETROENCEFALOGRAMA	AMB
ELETROENCEFALOGRAMA	AMB
ELETROENCEFALOGRAMA PROLONG.	AMB
ELETROFORESE	AMB
ELETROFORESE DE PROTEINAS	AMB
ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRACAO	AMB
ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS COM CONCENTRAC	AMB
ELETROFORESE HEMOGLOBINA	AMB
ELETROFORESE HEMOGLOBINA	AMB
ELETROFORESE LIPOPROTEINAS	AMB
ELETROMANOMETRIA	AMB
ELETRO-OCULOGRAFIA	AMB
ELETRORETINOGRRAFIA	AMB
ELETRO-RETINOGRRAFIA (ERG) - MONOCULAR	AMB
EMISSAO OTOACUSTICA EVOCADA	AMB
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	AMB
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	AMB
ENDOSCOPIA DO ESFINCTER VELO-FARINGEO COM OTICA RI	AMB
ENDOSCOPIA E TRANS-OPERATORIA	AMB
ENDOSCOPIA FARINGO-LARINGEA COM OTICA RIGIDA OU FL	AMB
ENOLASE	AMB
ENSAIOS ENZIMATICOS EM VILOSIDADES CORIONICAS	AMB
ENZIMAS ERITROCITARIAS	AMB
ENZINAS ERITROCITARIAS	AMB
ENZINAS PROTEOLITICAS	AMB
EOSINOFILOS, PESQUISA DE	AMB

EPSTEIN-BARR, PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRU	AMB
EQUINOCOCOSE (CASONI), ID PARA	AMB
EQUINOCOCOSE, RFC PARA	AMB
ERITROGRAMA	AMB
ERITROPOIETINA	AMB
ESPECTROFOTOMETRIA	AMB
ESPECTROGRAFIA VOCAL	AMB
ESPERMOGRAMA	AMB
ESPERMOGRAMA	AMB
ESPIROGRAFIA COM DETERMINACAO DE VOLUME RESIDUAL	AMB
ESPIROGRAFIA COM DETERMINACAO DO VOLUMA RESIDUAL	AMB
ESPIROGRAFIA SIMPLES	AMB
ESPIROGRAFIA SIMPLES - CAPACIDADE VITAL LENTA	AMB
ESPIROMETRIA - VOLUMES EXPIRATORIOS FORCADOS	AMB
ESPIROMETRIA APOS BRONCODILATADOR	AMB
ESPIROMETRIA SIMPLES (ES)	AMB
ESPLENOGRAMA (CITOLOGIA)	AMB
ESPOROTRICOSE, AGLUTINACAO PELO LATEX PARA	AMB
ESPOROTRIQUINA, ID PARA	AMB
ESTERCOBILINOGENIO FECAL	AMB
ESTERIO-FOTO DE PAPILA	AMB
ESTRADIOL	AMB
ESTRADIOL (RIE)	AMB
ESTREPTOCOCOS - A, TETES RAPIDO	AMB
ESTREPTOQUINASE-DORNASE - ID PARA	AMB
ESTREPTOZIMA	AMB
ESTREPTOZYMA	AMB
ESTRIOL	AMB
ESTRIOL	AMB
ESTRIOL (RIE)	AMB
ESTRIOL URINARIO	AMB
ESTROGENIOS TOTAIS	AMB
ESTROGENIOS TOTAIS	AMB
ESTRONA	AMB
ESTRONA (RIE)	AMB
ESTUDO DA FUNCAO PULMONAR (PULMOES EM SEPARADO)	AMB
ESTUDO P-300	AMB
ETANOL	AMB
ETOSUXIMIDA (EIE)	AMB
EXAME A FRESCO DO CONTEUDO VAGINAL E CERVICAL	AMB
EXAME ANATOMO PATOLOGICO	AMB
EXAME ANATOMO PATOLOGICO	AMB
EXAME ANATOMO PATOLOGICO	AMB

EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ÓRGÃO, BIÓPSIA PO BIÓPSIA ASPIRATIVA	AMB
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PEROPERATORIO COM ACOMPAN	AMB
EXAME CITOLOGICO DE LESAO CUTANEA	AMB
EXAME CITOPATOLOGICO	AMB
EXAME CITOPATOLOGICO	AMB
EXAME CITOPATOLOGICO	AMB
EXAME CITOPATOLOGICO	AMB
EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOTICO) BINOCU	AMB
EXAME MICOLOGICO DIRETO	AMB
EXAME MICOLOGICO-CULTURA E IDENTIFICACAO DE COLONI	AMB
EXAME MUSCULAR	AMB
EXAMES BACTERIOSCOPICOS DE LESAO CUTANEA, MUCO OU	AMB
EXTRACAO DE DNA (OSSO), POR AMOSTRA	AMB
FALCIZACAO, TESTE DE	AMB
FATOR ANTINUCLEO - FRAN, ELISA	AMB
FATOR ANTINUCLEO (FAN) HEP2 - IFI 42	AMB
FATOR II, DOSAGEM DO	AMB
FATOR IX, DOSAGEM DO	AMB
FATOR PLAQUETARIO 4	AMB
FATOR REUMATOIDE	AMB
FATOR REUMATOIDE - TRUB. OU NELEFOM'ETRICO	AMB
FATOR RH	AMB
FATOR V , DE LAYDEN	AMB
FATOR V , DOSAGEM DO	AMB
FATOR VIII (ANTIGENO)	AMB
FATOR VIII (INIBIDOR)	AMB
FATOR VIII, DOSAGEM DO	AMB
FATOR XI, DOSAGEM DO	AMB
FATOR XII, DOSAGEM DO	AMB
FATOR XIII, DOSAGEM DO	AMB
FATORES VII E X	AMB
FENCICLINIDA	AMB
FENILALANINA (SANGUE)	AMB
FENILCETONURIA, PESQUISA DE	AMB
FENITOINA (EIE)	AMB
FENOBARBITAL	AMB
FENOL POR CROMATOGRAFIA (PARA BENZENO, FENOL)	AMB
FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERITROCITARIOS - PO	AMB
FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERITROCITARIOS - PO	AMB
FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH	AMB
FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RHO (D) + ANTI RH (C) + ANTI RH (E)	AMB
FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, C, E)	AMB
FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D,C,E,CC) GEL TESTE	AMB

FERRITINA	AMB
FERRITINA	AMB
FERRO SERICO	AMB
FEZES, CULTURA PARA CAMPILOBACTER SP OU YERSINIA E	AMB
FEZES, CULTURA PARA SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERI	AMB
FEZES, PESQUISA DE ROTAVIRUS (EIE)	AMB
FIBRINOGENIO, DOSAGEM DO	AMB
FIBRO-NASO-FARINGO-LARINGOSCOPIA PARA EXAME, COLHE	AMB
FIBROSE CISTICA	AMB
FILARIA, PESQUISA DE	AMB
FILARIOSE, ELISA	AMB
FLUOR (PARA FLUORETOS)	AMB
FOLICULO ESTIMULANTE	AMB
FOLICULO ESTIMULANTE,(FSH)	AMB
FONOMECANOCARDIOGRAFIA	AMB
FORMALDEIDO	AMB
FORMOLDEIDO	AMB
FOSFATASE (RIE)	AMB
FOSFATASE ACIDA	AMB
FOSFATASE ACIDA TOTAL	AMB
FOSFATASE ALCALINA	AMB
FOSFATASE ALCALINA	AMB
FOSFATASE TERMO-ESTAVEL	AMB
FOSFOLIPIDIOS	AMB
FOSFOLIPIDIOS (RELACAO LECITINA/ESFINGOMIELINA)	AMB
FOSFORO	AMB
FOSFORO	AMB
FOSFOTASE OSEA	AMB
FREI (LINFOGRANULOMA VENEREO), ID DE	AMB
FRUTOLISE	AMB
FRUTOSAMINAS	AMB
FRUTOSE	AMB
FRUTOSURIA, PESQUISA DE	AMB
FSH	AMB
FTA-ABS, IDI PARA SIFILIS	AMB
FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES - BINOCULAR	AMB
FUNGOS, CULTURA (MICOSSES SUPERFICIAIS)	AMB
FUNGOS, PESQUISA DE (A FRESCO LACTOFENOLTINTA DA C	AMB
GAD - AB - ANDIDECARBOXILASE DO ÁCIDO	AMB
GALACTOSE	AMB
GALACTOSE (URINA)	AMB
GALACTOSE-1-FOSFATO URIDILTRANSFERASE (GALACTOSEMI	AMB
GALACTOSURIA, PESQUISA DE	AMB

GAMA-GLOBULINA (KUNKEL)	AMB
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	AMB
GASOMETRIA	AMB
GASOMETRIA APOS EXERCICIO CICLO- ERGOMETRICO	AMB
GASOMETRIA APOS O2 A 100% POR 10 MINUTOS	AMB
GASOMETRIA ARTERIAL DE REPOUSO	AMB
GASOMETRIA ARTERIAL APOS O2 A 100%	AMB
GASOMETRIA ARTERIAL DE EXERCICIO	AMB
GASOMETRIA HB HT NA K CL CA GLICOSE LACTATO	AMB
GASOMETRIA PH,PACO2,BICARB,BB,BE,PAO2, SATUR	AMB
GASTRINA	AMB
GASTRINA (RIE)	AMB
GASTROACIDOGRAMA-SECRECAO BASAL PARA 60'E 4 AMOSTR	AMB
GENOTIPAGEM PARA HEPATITE C	AMB
GIARDIA	AMB
GLICEMIA APOS SOBRECARGA	AMB
GLICOSE	AMB
GLICOSE-6-FOSFATO	AMB
GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TB6)	AMB
GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TBG)	AMB
GLUCAGON	AMB
GONADOTROFICO CORIONICO, HORMONIO (HCG)	AMB
GONADOTROFINA CORIONICA	AMB
GONADOTROFINA CORIONICA	AMB
GONIOSCOPIA - BINOCULAR	AMB
GONOCOCO - HEMAGLUTINACAO (HA)	AMB
GONOCOCO - IFI	AMB
GONODOTROFINA CORIONICA	AMB
GORDURA FECAL	AMB
GORDURA FECAL	AMB
GRAVIDEZ PELA AGLUTINACAO DO LATEX, TESTE IMUNOLOG	AMB
GRAVIDEZ PELA IHA, TESTE IMUNOLOGICO PARA	AMB
GRUPO SANGUINEO ABO	AMB
GRUPO SANGUINEO ABO E RH	AMB
GRUPO SANGUINEO ABO E RH - GEL TESTE	AMB
GUSTOMETRIA	AMB
HAM, TESTE DE (HEMOLISE ACIDA)	AMB
HANGER CEFALINA-COLESTEROL	AMB
HAPTOGLOBINA	AMB
HEINZ, PESQ. CORPUSCULOS	AMB
HELICOBACTER PYLORI, ELISA	AMB
HELICOBACTER PYLORI, PESQUISA DIRETA	AMB
HEMACIAS	AMB

HEMACIAS FETAIS	AMB
HEMACIAS, CONTAGEM DE	AMB
HEMATOCRITO	AMB
HEMATOSCOPIA QUANDO ISOLADA	AMB
HEMATOXILINA FERRICA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS NAS FEZES	AMB
HEMOCULTURA (POR AMOSTRA, ANTIBIOGRAMA INCLUIDO QU	AMB
HEMOCULTURA AUTOMATIZADA POR AMOSTRA	AMB
HEMOCULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBIAS (POR AMOSTRA	AMB
HEMOGLOBINA	AMB
HEMOGLOBINA	AMB
HEMOGLOBINA	AMB
HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM	AMB
HEMOGLOBINA FETAL	AMB
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	AMB
HEMOGLOBINA INSTABILIDADE	AMB
HEMOGLOBINA PLASMÁTICA	AMB
HEMOGLOBINA S (SCREENING NEONATAL)	AMB
HEMOGLOBINA, CROMATOGRÁFIA	AMB
HEMOGLOBINA, SOLUBILIDADE	AMB
HEMOGLOBINOPATIA - TRIAGEM(EI.HB. HEMOGLOB. FET.)	AMB
HEMOGRAMA COM HISTOGRAMA E CONTAG. DE PLAQUETAS	AMB
HEMOGRAMA COMPLETO	AMB
HEMOLISE POR SACAROSE	AMB
HEMOPHILUS (BORDETELLA) PERTUSSIS (IMUNOFLUORESCEN	AMB
HEMOPHILUS INFLUENZAE - EIE, PESQUISA DE	AMB
HEMOSEDIMENTAÇÃO	AMB
HEMOSSIDERINA	AMB
HEPARINA, DOSAGEM DE	AMB
HEPATITE B (QUALITATIVO)	AMB
HEPATITE B ANTIGENO HBV PCR QUAL. QUANT.UNIMED RIO	AMB
HEPATITE B QUANTITATIVO	AMB
HEPATITE C - ANTIGENO HCV (QUALITATIVO)	AMB
HEPATITE C - ANTÍGENO HCV(QUANTITATIVO)	AMB
HEPATITE C - ANTIGENO HCV-PCR	AMB
HEPATITE DELTA, ANTICORPO IGM, PESQUISA E/OU DOSAGEM	AMB
HERPES SIMPLES	AMB
HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS LGM PARA	AMB
HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA	AMB
HERPES ZOSTER, PESQUISA DE ANTICORPOS LGG PARA	AMB
HERPES ZOSTER, PESQUISA E ANTICORPOS LGMPARA	AMB
HERPESVIRUS (CITOLOGIA OU IMUNOFLUORESCENCIA DIRET	AMB
HERPESVIRUS, OU OUTRO - CULTURA PARA	AMB
HERPESVIRUS, RFC PARA	AMB